



PARECER TÉCNICO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE E COM POTENCIAL POLUIDOR

Assunto:	Análise de processo de outorga de Grande Porte e com Potencial Poluidor, no âmbito da DN CERH nº 007/2002.
Processo AGEDOCE:	5.202.06.1431.2025
Processos IGAM:	1370.01.0002852/2023-8 e 1370.01.0002860/2023-62
Documentos em análise:	Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 598/2023. Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 597/2023.
Identificação do Empreendimento:	Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0164-09. Serra do Esmeril – Bairro Campestre (Zona Rural), Itabira/MG.
Identificação do Empreendedor:	Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0164-09. Serra do Esmeril – Bairro Campestre (Zona Rural), Itabira/MG.
Bacia Federal	Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
Circunscrição Hidrográfica:	CH DO3 – Santo Antônio.
Curso d'água:	Córrego afluente margem esquerda ao Córrego Borrachudo.
Modo de Uso:	Código 15: Canalização e/ou Retificação de Curso de Águas.
Finalidade do empreendimento:	Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado PDER ITACAU-01.
Tipo de Intervenção:	Dreno de Fundo (DF-02) da Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado PDER ITACAU-01. Dreno de Fundo (DF-03) da Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado PDER ITACAU-01.





1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH), considerando a Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) nº 05/2020, encaminhou ao CBH-Santo Antônio, em 11 de agosto de 2025, os Processos de Outorgas nº 4771/2023 e 4772/2023 referente ao pleito para a implantação de **drenos de fundo para a disposição de pilhas estéril de rejeitos**.

O empreendimento está situado na zona rural do município de Itabira, Minas Gerais, na localidade de Serra do Esmeril, Bairro Campestre. A Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado (PDER) será implantada sobre a bacia de contribuição dos Córregos Borrachudo e Pedra Branca.

A intervenção específica do Dreno DF-02 se encontra em um afluente do Córrego Borrachudo e a do Dreno DF 03 se encontra na nascente no Córrego Burrachudo, ambos inseridos na Circunscrição Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CH DO3).

De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG) nº 007/2002, é considerado de grande porte e potencial poluidor, os empreendimentos que:

Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

I - Solicitação de outorga para rebaixamento de nível de água necessário à implantação e operação do empreendimento, quando:

a) o empreendimento for realizado através de baterias de poços tubulares ou galerias de drenagem; ou

b) a duração prevista do rebaixamento for igual ou superior a 10 (dez) anos;

II - Localização do ponto de uso que possa comprometer o abastecimento público já existente ou projetado;

III - Localização do ponto de uso em curso de água a montante de Unidade de Conservação que possa alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos no interior da Unidade de Conservação;

IV - Localização do ponto de uso em corpo de água de Classe Especial;

V - Localização do ponto de lançamento de efluentes sujeito a outorga em corpo de água de Classe 1;

VI - Uso de água subterrânea em Área de Proteção Máxima dos aquíferos subterrâneos, conforme inciso I do art. 13 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000;

VII - Solicitação de outorga para:





- a) barramento ou dique em curso de água para disposição de rejeitos;
- b) barramento para geração de energia com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica - UHE; (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)
- ~~b) barramento para geração de energia com potência instalada acima de 4 (um) megawatt;~~
- c) barramento para geração de energia com potência instalada de até 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica – UHE, com usos consuntivos outorgáveis no trecho de vazão reduzida ou de empreendimento situado em área declarada em conflito pelo uso de recursos hídricos pelo Igam. (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)
- ~~e) desvio total de curso de água;~~
- d) desvio total de curso de água; (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)
- ~~e) eclusa;~~
- e) eclusa; (Redação dada pela Deliberação Normativa Cerh nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)

VIII - Solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como:

- a) barramento ou dique para uso não enumerado no inciso VII deste artigo;
- b) retificação, canalização ou dragagem em curso de água;**
- c) outras obras, serviços ou estruturas de engenharia;

IX - Solicitação de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão maior que 30% (trinta por cento) da vazão mínima de 7 (sete) dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência – Q7,10, entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas.

(grifo nosso)

Em cumprimento aos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa do CERH/MG nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH- Santo Antônio encaminhou o processo de outorga para a Entidade Equiparada proceder à análise e emissão de parecer, em apoio ao plenário do CBH, através do Ofício CBH Santo-Antônio-MG/040/2025, datado de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de





aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

§2º A critério do comitê de bacia hidrográfica, a Câmara Técnica poderá ser a instância final deliberativa relativa à decisão sobre a aprovação das outorgas.

(grifo nosso)

2 OBJETIVO E NATUREZA DA ANÁLISE

Este documento tem por objetivo subsidiar o CBH-Santo Antônio na apreciação e deliberação quanto ao pleito de outorga, protocolado pela Vale S.A., em atendimento à DN CERH/MG nº 31/2009.

A DN CERH/MG nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia Hidrográfica deve se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou SUPRAM, considerando os seguintes quesitos, conforme o trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

(grifo nosso)

Nesse sentido, a análise foi realizada com base nos quesitos definidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, considerando os seguintes documentos:

- O Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 598/2025.
- O Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 597/2025.
- De forma complementar, os documentos inseridos nos processos pleiteados.

Além disso, observou-se:





- O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) (ENGEORPS, 2023A);
- O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Santo Antônio (PDRH-Santo Antônio (ENGEORPS, 2023B).
- Deliberação Normativa nº 68, de 14 de agosto de 2023 que aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos e o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscritões Hidrográficas (CH) do Rio Santo Antônio DO3 (2023-2042);
- Deliberação Normativa nº 90, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscritões Hidrográficas do Rio Santo Antônio.

Ressalta-se que as análises realizadas para emissão deste parecer consideraram as diretrizes trazidas pela DN CERH/MG nº 31/2009, cabendo a Entidade Equiparada, portanto, analisar apenas os impactos que a estrutura dos empreendimentos causara sobre a qualidade, a quantidade e aos usos das águas localizadas na área e no entorno do empreendimento.

Salienta-se, ainda, que a presente análise possui natureza meramente **OPINATIVA**, cabendo ao CBH- Santo Antônio deliberar, conforme sua conveniência e oportunidade, sobre o processo em questão.

3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão, de titularidade da VALE S. A., é o Projeto Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado (PDER) ITACAU-01, localizado no Complexo Minerador de Itabira.

Sua finalidade é viabilizar a disposição de estéril e rejeitos filtrados para garantir a continuidade operacional das Minas de Conceição e do Meio. A estrutura consiste em uma nova pilha que, para assegurar sua estabilidade estrutural e geotécnica, necessita de um sistema de drenagem interna.

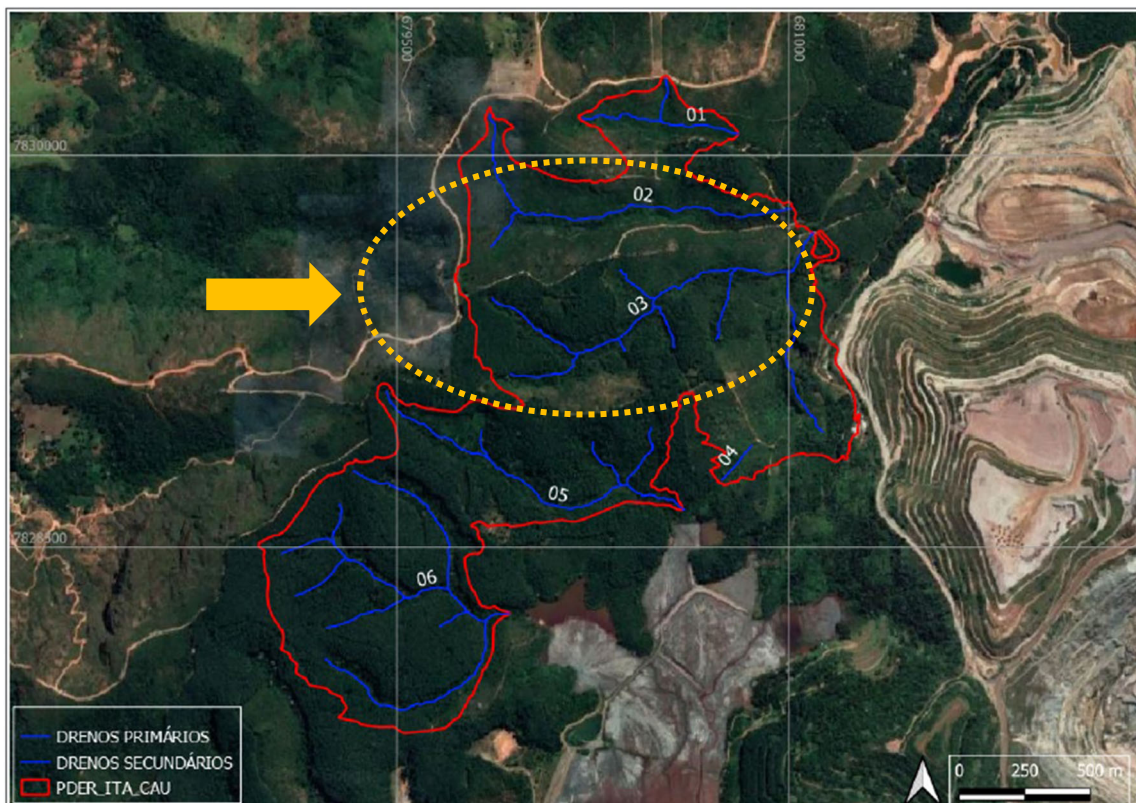
O objetivo deste sistema é coletar as águas da infiltração subterrânea e da percolação da chuva através do maciço, evitando a saturação do material e consequentes desestabilizações.





A intervenção específica objeto das outorgas é a implantação dos Drenos de Fundo DF-02 e DF-03 - um dos seis sistemas de drenagem primários previstos para o projeto. Os Drenos são formados por um canal principal (DF-02 e DF-03) e canais secundários (DF-02.1, DF-02.2, DF-03.1, DF-03.2, DF-03.3, DF-03.4, DF-03.5, DF-03.6 e DF-03.7), conforme apresenta figura 1.

Figura 1 – Drenos de Fundo da PDER ITACAU



Fonte – Relatório Técnico do empreendedor

As coordenadas de locação da estrutura, objeto da outorga estão apresentadas da figura 2 (DF-02) e figura 3 (DF03).

Figura 2 – Coordenadas geográficas do dreno DF-02

DATUM SIRGAS 2000					
DRENO	ORDEM	INÍCIO		FIM	
		Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
02	Principal	43° 17' 3,266" O	19° 37' 9,539" S	43° 16' 27,660" O	19° 37' 8,846" S
02.1	Secundário	43° 17' 7,238" O	19° 36' 57,544" S	43° 17' 3,266" O	19° 37' 9,539" S
02.2	Secundário	43° 17' 6,935" O	19° 37' 13,946" S	43° 17' 3,266" O	19° 37' 9,539" S

Fonte – Relatório Técnico do empreendedor

Figura 3 – Coordenadas geográficas do dreno DF-03





DATUM SIRGAS 2000					
DRENO	ORDEM	INÍCIO		FIM	
		Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
03	Principal	43° 16' 24,789" O	19° 37' 11,888" S	43° 16' 55,494" O	19° 37' 27,157" S
03.01	Secundário	43° 16' 23,269" O	19° 37' 36,443" S	43° 16' 27,428" O	19° 37' 16,579" S
03.02	Secundário	43° 16' 37,349" O	19° 37' 25,154" S	43° 16' 34,502" O	19° 37' 16,289" S
03.03	Secundário	43° 16' 49,976" O	19° 37' 16,730" S	43° 16' 45,272" O	19° 37' 20,132" S
03.04	Secundário	43° 16' 42,837" O	19° 37' 26,204" S	43° 16' 45,537" O	19° 37' 21,078" S
03.05	Secundário	43° 16' 49,287" O	19° 37' 26,642" S	43° 16' 50,126" O	19° 37' 25,187" S
03.06	Secundário	43° 17' 6,689" O	19° 37' 20,431" S	43° 16' 55,494" O	19° 37' 27,157" S
03.07	Secundário	43° 17' 4,210" O	19° 37' 29,689" S	43° 16' 55,494" O	19° 37' 27,157" S

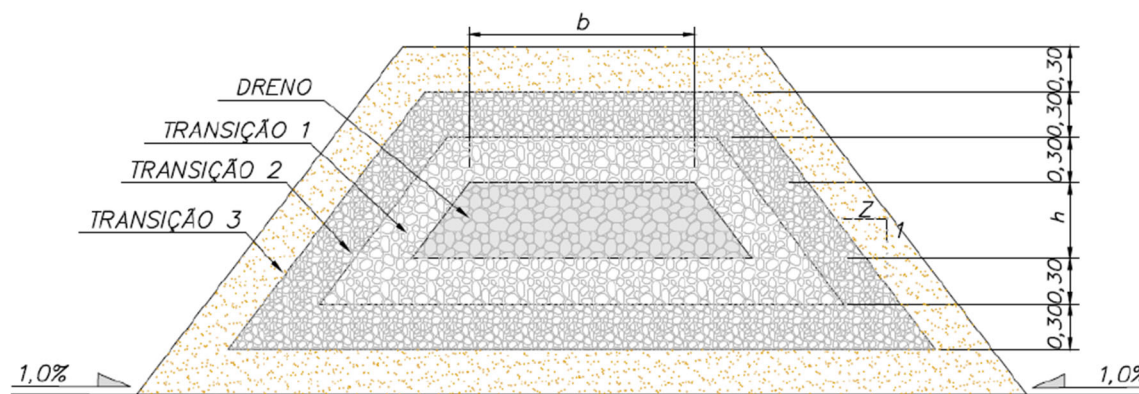
Fonte – Relatório Técnico do empreendedor

Ambas as estruturas possuem seção transversal trapezoidal e é construída com um núcleo de enrocamento de rocha, utilizando brita 0 para os trechos secundários e brita 3 para o trecho principal.

Este núcleo é envolvido por camadas de transição e uma manta geotêxtil, e em sua saída serão instalados um medidor de vazão e uma proteção contra erosão.

A figura 4 apresenta a seção transversal proposta para a implantação do DF-02 e do DF-03.

Figura 4 – Seção típica de um dreno de fundo, proposto para a estrutura do DF-02 e DF-03



Fonte – Relatório Técnico do empreendedor

As intervenções físicas para a implantação dos Drenos de Fundo DF-02 e DF-03 ocorrerão nos leitos de pequenos córregos sem denominação, ambos afluentes da margem esquerda do Córrego Borrachudo. Trata-se de cursos de água de fluxo perene, alimentados por nascentes.





Dreno DF-02 será construído no leito de um córrego com talvegue principal de aproximadamente 1.514 metros de extensão e uma bacia de drenagem de 65 hectares. Já o Dreno DF-03 será implantado em outro afluente, o curso de água que drena a sub-bacia Borrachudo Sul, que possui um talvegue principal com cerca de 1.562 metros e uma bacia de drenagem de 116 hectares. Ambos possuem morfologia semelhante, com declividade acentuada de 68,03 m/km e bacias de formato estreito e alongado, cuja cobertura do solo é composta por vegetação, pastos e estradas de terra.

Após serem canalizados pelos respectivos drenos, os dois córregos deságuam diretamente no Córrego Borrachudo, que se torna o principal corpo receptor dos efluentes. A bacia de contribuição do Córrego Borrachudo é a área onde o projeto da Pilha de Estéril e Rejeito Filtrado (PDER) será implantado. A jusante, as águas do Córrego Borrachudo são direcionadas para o reservatório da Barragem Borrachudo II antes de seguirem como afluente do Ribeirão Jirau.

4 PARECERES TÉCNICOS IGAM/URGA LM

A análise do IGAM/URGA LM incluiu a verificação dos cálculos hidrológicos e de dimensionamento hidráulico do sistema de drenagem. O órgão realizou uma análise comparativa utilizando a Fórmula de Wilkins, confrontando-a com os cálculos da consultoria, que utilizou a Equação de Darcy.

Embora tenham sido encontradas diferenças nos valores, o parecer conclui que ambas as metodologias são válidas e que as incertezas são inerentes aos cálculos hidrológicos.

Ao final, a equipe técnica da URGA LM considerou os estudos e informações satisfatórios. Com base nisso, os pareceres **recomendam o DEFERIMENTO** do processo de outorga, com prazo de validade de 20 (vinte) anos, sem a inserção de condicionantes em ambos os pareceres (Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 598/2023 e Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 597/2023).

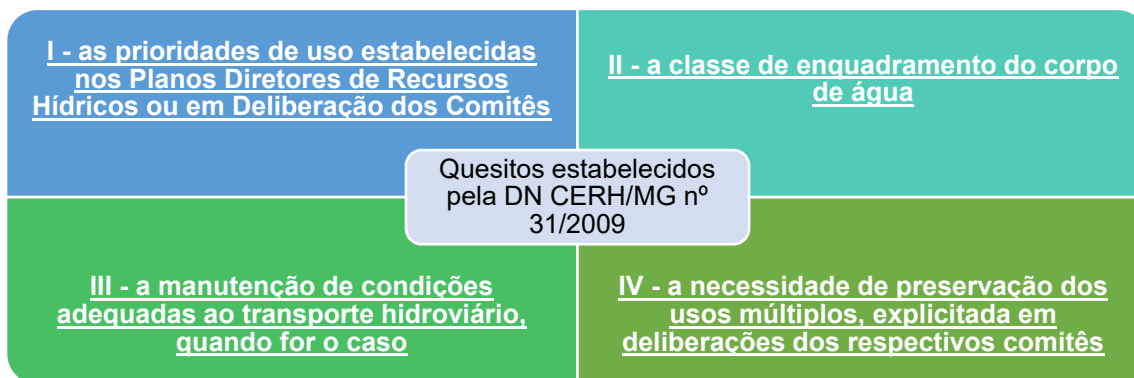




5 ANÁLISE

Conforme elencado no item 2, a análise dos Processos de Outorgas deve pautar-se nos quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, conforme apresentado na Figura 5.

Figura 5 – Quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009



Nos itens a seguir, apresenta-se a análise de cada um dos quesitos acima referidos.

5.1 Quesito I - As prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês

O PIRH-Doce e o PDRH-Santo Antônio (ENGEORPS, 2023A; ENGEORPS, 2023B), definem, no Programa 3 – Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ações para o aprimoramento deste instrumento. O instrumento defini diretrizes para a definição dos usos prioritários na bacia do rio Santo Antônio, embasados nas legislações Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme descrito na tabela 1.

Tabela 1 – Prioridades de uso estabelecidas pelas Legislações Federal e Mineira de Recursos Hídricos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<p>Art. 1º, inciso III: “Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação animal”.</p>	<p>Art. 3º, inciso I: “Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados: I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas”.</p>

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).





A intervenção para a implantação dos Drenos de Fundo DF-02 e DF-03 é caracterizada como um uso não consuntivo dos recursos hídricos. O projeto maneja o percurso da água, mas não implica na diminuição de seu volume para outros usos.

Portanto, no caso de situações de escassez hídrica, cabe aos órgãos gestores de recursos hídricos determinar medidas a serem tomadas, que podem incluir, por exemplo, a suspensão total ou parcial de outorgas concedidas, conforme previsão no art. 15 da Lei Federal nº 9.433/1997 e nº art. 20 da Lei Estadual 13.199/1999.

5.2 Quesito II - A classe de enquadramento do corpo de água

Mediante a aprovação das Deliberação Normativa CERH-MG, nº 90, de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que dispõe sobre o Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais da Circunscrição Hidrográfica do Rio Santo Antônio, as análises dos pareceres de outorga passaram a considerar o instrumento.

Os cursos de águas da Circunscrição Hidrográfica do Rio Santo Antônio obtiveram suas classes de enquadramento definidas por quanto metodologias distintas, sendo elas:

- Enquadramento por definição de metas progressivas e Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE), definindo por meio de modelagem matemática;
- Enquadramento pela Legislação;
- Enquadramento ampliado, sem metas progressivas e sem programa de efetivação do enquadramento; e
- Enquadramento pela classe do trecho de jusante, considerados para o conjunto de cursos de água que não há informações disponíveis.

No enquadramento pelo procedimento da modelagem matemática, foi possível, por meio dos dados da rede de monitoramento, identificar a classe atualmente atendida e propor uma meta de enquadramento final, para o ano de 2042, além





de possibilitar, também, a proposição de metas intermediárias em alguns cursos de água.

No enquadramento por trecho de jusante, em síntese, considera-se a adoção da mesma classe de enquadramento em que o curso de água desagua, respeitando o limite inferior sendo a classe 2. Assim, o Enquadramento pelo trecho de jusante adota a seguinte configuração:

- Classe especial, quando o corpo de água desaguar em classe especial;
- Classe 1, quando o corpo de água desaguar em classe 1;
- Classe 2, quando o corpo de água desaguar em classe 2 ou 3.

Além disso, cumpre destacar o Art. 47, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH/MG, n° 8, de 21 de novembro de 2022, define **que enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.**

Para proceder a análise, foi considerado os cursos de água que irão sofrer o impacto do **empreendimento, além dos cursos que recebem as águas impactadas** e suas respectivas classes de enquadramento, apresentados na tabela 2.





Tabela 2 – Classe de enquadramento dos corpos de água, conforme Deliberação Normativa CERH/MG nº 90/2023

Localização	Dreno	Trecho da estrutura	Processo	Trecho do curso d'água	curso de água	Classe de enquadramento proposta	Metas intermediárias/ Final			Procedimento adotado	Curso d' água - Jusante	Classe de enquadramento do curso d'água à jusante
							2027	2032	2042			
Projeto Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado (PDER) ITACAU-01	DF-02	Principal	4771/2023	776644996	Sem nome	2	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		02.1		S/T ¹	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Sem nome → Córrego do Burrachudo	2
		02.2		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Sem nome → Córrego do Burrachudo	2
	DF-03	Principal	4772/2023	776644	Córrego do Burrachudo	2	-	-	2	Modelagem matemática	Córrego do Jirau	2
		03.1		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		03.2		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		03.3		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		03.4		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		03.5		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		03.6		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2
		03.7		S/T	Sem nome	Não enquadrado	-	-	2	Trecho de jusante	Córrego do Burrachudo → Córrego do Jirau	2

¹ S/T – Sem trecho definido.



Durante a análise do enquadramento dos corpos d'água na área do projeto, verificou-se que nove trechos, identificados pelo empreendedor na fase de viabilidade, não constavam na base de dados do IDE-Sisema.

Para a maioria dos cursos de água analisados, o enquadramento foi definido pelo procedimento do trecho de jusante, devido à ausência de dados sobre a qualidade da água. A exceção foi o Córrego do Borrachudo, no trecho relevante ao projeto, que teve seu enquadramento estabelecido por meio de modelagem matemática.

Devido à natureza do empreendimento, a estrutura proposta impacta significativamente a qualidade da água, representando um risco direto ao enquadramento estabelecido.

O projeto contempla a construção de drenos de fundo trapezoidais, compostos por agregados de diferentes granulometrias. Os diâmetros desses agregados diminuem do centro para as bordas externas da seção transversal, conforme apresentado anteriormente na figura 4.

Embora não seja sua função primária, essa configuração faz com que a estrutura atue como um filtro granular, com a capacidade de reter sólidos maiores.

Contudo, mesmo com essa capacidade de filtragem, a estrutura pode não assegurar a retenção total de contaminantes ou de partículas finas em suspensão, carregados pela percolação das águas superficiais ou pela sua infiltração no interior da pilha. Essa vulnerabilidade aponta a necessidade de um monitoramento contínuo da qualidade da água na saída dos drenos principais.

Nos relatórios técnicos de outorga analisados, não foi identificada uma proposta para a instalação de um ponto de monitoramento da qualidade da água nas saídas dos drenos. Embora tal proposta possa existir em outros documentos do processo que compõem o licenciamento, a ausência de referência nestes processos de outorga e o potencial de alteração da classe de enquadramento dos cursos de água justificam a recomendação de incluir, como condicionante, a exigência de um programa de monitoramento.





5.3 Quesito III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso

O transporte hidroviário não é um uso identificado no curso de água onde o empreendimento foi proposto. Portanto, não se aplica nenhum tipo de análise ou consideração.

5.4 Quesito IV – a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês

O PIRH-Doce e o PDRH-Santo Antônio (ENGEORPS, 2023A; ENGEORPS, 2023B) apresentam uma proposta metodológica para a alocação de água na bacia, que deve ser implementada no âmbito do Programa 3 – Outorgas dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

No referido programa, foram estabelecidas ações para a regularização de usos dos recursos hídricos, previstas para ocorrerem a partir do 3º ano de implementação. Neste contexto, ainda não há deliberação do CBH- Santo Antônio relacionada à preservação dos usos múltiplos.

As Legislações Federal e Mineira abordam a preservação dos usos múltiplos, conforme elencado na tabela 3.

Tabela 3 – Conteúdo das legislações federal e mineira sobre a preservação dos usos múltiplos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
Art. 1º, inciso IV: “Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) IV – a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”.	Art. 3º, inciso II: “Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados: (...) II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo”.

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

Perante o exposto, considerando que o empreendimento não fará uso consultivo dos hídricos, o empreendimento não afetará os usos múltiplos.





6 CONSIDERAÇÕES DA AGEDOCE E ENCAMINHAMENTOS

A Entidade Equiparada:

- Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) e no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (PDRH-Santo Antônio);
- Com base no Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº 598/2023, cuja conclusão foi pelo deferimento da solicitação de outorga;
- Com base no Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº 597/2023, cuja conclusão igualmente foi pelo deferimento da solicitação de outorga;
- Considerando que o empreendimento em questão não fará uso consultivo dos recursos hídricos;
- E considerando, por fim, o disposto no art. 14 da Portaria IGAM nº 048/2019;

Recomenda que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CBH-Santo Antônio **DEFIRA** o pedido de outorga, com a sugestão de inserção das seguintes condicionantes:

Nº	Condicionante	Referência Normativa	Prazo/Periodicidade	Observações
1	Realizar o monitoramento trimestral da qualidade da água em ponto localizado imediatamente a jusante da PDER, abrangendo os parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, incluindo pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira, fósforo total e sólidos suspensos totais.	Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008	Mínimo de duas campanhas antes da implantação dos drenos de fundo e continuidade durante toda a vigência da outorga	Aplicável a drenos de fundo classificados como de grande porte e potencial poluidor
2	Fica dispensada a exigência da Condicionante nº 1 caso seja apresentada proposta de monitoramento ou já exista rede de monitoramento implementada na Barragem do Burrachudo.	—	—	Substitui a Condicionante nº 1 se atendida a condição
3	Adotar medidas necessárias à garantia da classe de enquadramento dos cursos d'água ainda não enquadrados, nos casos em que for constatada qualidade superior à Classe 2.	Art. 47 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 90/2023	Vigência da outorga	Garantir que a qualidade superior seja mantida





CBH-SANTO ANTÔNIO/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio



Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH- Santo Antônio.

Governador Valadares, 05 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA

Técnico Pleno – Escola de Projetos

AGEDOCE

De acordo,

(assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Diretor-Executivo Interino

AGEDOCE



Documento assinado eletronicamente por: Alex Cardoso Pereira, Adriano Ferreira Batista

A autenticidade deste documento protocolo C7B6F7-08092025 pode ser verificada no site <https://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=C7B6F7-08092025>



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 007, de 04 de novembro de 2002**. Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 05/11/2002).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009**. Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas. (Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 27/08/2009).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 90, de 15 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais da circunscrição hidrográfica do rio Santo Antônio – DO3. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 29/12/2023).

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução nº 357, de 7 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2747>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

ENGENCORPS. **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce**. CBH-Doce, 2023A. Disponível em: <https://agedoce.org.br/2023/05/18/repositorio/>. Acesso em 05 de novembro de 2025.

ENGENCORPS. **Plano Diretor de Recursos Hídricos para a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Santo Antônio – PDRH Santo Antônio**. CBH- Santo Antônio, 2023B. Disponível em <https://agedoce.org.br/2023/05/18/repositorio/>. Acesso em 05 de novembro de 2025.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019**. Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. 2019.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 598/2023**. Belo Horizonte, 2023.





CBH-SANTO ANTÔNIO/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio



Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 597/2023.** Belo Horizonte, 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Recursos%20H%C3%ADricos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Dos%20Fundamentos-,Art.,quantidade%2C%20qualidade%20e%20regime%20satisfat%C3%B3rios>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020.** Procedimentos para regularização dos usos de recursos hídricos de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20Sisema%20n%C2%BA%2002-2017%202017.04.07-novo.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 05/2020.** Procedimentos para encaminhamento dos processos de outorga aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instrucao05/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20SISEMA%20N%C2%BA%2005-2017%20-%20CUSTOS%20-%202017.09.22.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

